NÚMERO DO PROCESSO: 2684/026/01

MATÉRIA: RELATORIO ANUAL

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DO PARNAIBA

RELATOR: SUBSTITUTO DE CONSELHEIROS ANTONIO ROBERTO CARRIÃO (05.02.05)
CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES (03.06.06)
CONSELHEIRO ROBSON MARINHO (23.10.08)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

DECISÃO SINGULAR: TC 002684/026/01
INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DO PARNAIBA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2001
RESPONSAVEIS: MAGNO EIJI MORI, CLAUDIO ESPARRINHA LENTO
ATUAL RESPONSAVEL: LEONARDO MAMPO, SUPERINTENDENTE
ADVOGADOS: PAULO B. SANT ANNA - OAB 122.708, GIANPAULO BATISTA - OAB 177.061, DENISE MARIA RODRIGUES SIQUEIRA - OAB/SP 250.209
ASSUNTO: PROVIDENCIA
EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FOLHAS 126/127, O SR. MAGNO EIGI MORI, RESPONSAVEL, DEPOSITOU A QUANTIA DE R$12.100,80 E O VALOR CORRESPONDENTE A MULTA, NO EQUIVALENTE PECUNIARIO DE R$1.488,00; A ASSESSORIA TECNICA DE ATJ ATESTOU A SUFICIENCIA DO VALOR REFERENTE A MULTA E A MAIOR, NO VALOR DE R$ 82,85, PERTINENTE AOS GASTOS COM REFEIÇÕES (FL. 199/200); E, A DCF CERTIFICOU A CONTABILIZAÇÃO CORRETA DO VALOR PERTINENTE AO RECOLHIMENTO DA MULTA (FL. 204)
DESTA FORMA, TENHO POR EXAURIDA A COMPETENCIA DESTA CORTE NESTE PROCESSO E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, COM PREVIO TRANSITO PELO DSF-I PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES, INCLUSIVE, PROVISÕES DE QUITAÇÃO, CONFORME PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 87 DA LEI COMPLEMENTAR 709/93
PUBLIQUE-SE
ROBSON MARINHO - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 23.10.2008, PAGINA 65

3 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC 2684/026/01
ORGÃO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA
RESPONSAVEL: MAGNO EIJI MORI
ASSUNTO: RECOLHIMENTO DE MULTA E IMPORTANCIA IMPUGNADA
CONSIDERANDO O RECOLHIMENTO DA MULTA E DA IMPORTANCIA IMPUGNADA, DECORRENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 126/127, CONFORME GUIAS DE RECOLHIMENTO ACOSTADAS AS FLS. 196/197, DO PROCESSO SUPRACITADO, FICA REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO SENHOR MAGNO EIJI MORI, PERANTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, EXPEDINDO-SE A PRESENTE PROVISÃO DE QUITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO EXARADO PELA EXCELENTISSIMA SENHORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO DRA. MARIA REGINA PASQUALE, AS FLS.205, E EM OBEDIENCIA AO PARAGRAFO UNICO, DO ARTIGO 87, DA LEI COMPLEMENTAR 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993.
PUBLICADO NO DOE DE 30.01.09, PAGINA 20.

SENTENÇA: TC 2684/026/01

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DO PARNAIBA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2001. RESPONSAVEIS: MAGNO EIJI MORI, E CLAUDIO ESPARRINHA LENTO. ADVOGADO: PAULO B. SANT ANNA - OAB 122.708 E GIANPAULO BATISTA - OAB 177.061. SENTENÇA: FLS. 126-127.
ANTE OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSADO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO III, ALINEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR 709/93, JULGO IRREGULARES AS CONTAS RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2001, APLICANDO AO RESPONSAVEL, SR. MAGNO EIJI MORI, MULTA DE 100 UFESPS (CEM UNIDADES FISCAISDO ESTADO DE SÃO PAULO). DEIXO DE APLICAR MULTA AO SR. CLAUDIO ESPARRINHA LENTO, EM VISTA DO CURTO ESPAÇO DE TEMPO DESTE A FRENTE DA ENTIDADE COMO SUPERINTENDENTE (01/03 A 30.03.2001). FIXO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O COMPROVANTE DE PAGAMENTOS SEJA ENCAMINHADO A ESTE TRIBUNAL.
DETERMINO, OUTROSSIM, A NOTIFICAÇÃO DO ATUAL SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DO PARNAIBA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, PARA QUE ADOTE PROVIDENCIAS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, ENCAMINHANDO A ESTE TRIBUNAL COPIA DOS

RESPECTIVOS COMPROVANTES.
DE-SE CIENCIA DA PRESENTE DECISÃO AOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO LOCAIS.
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO ROBERTO CARRIÃO
PUBLICADO NO DOE DE 05.02.2005

RECURSO: TC 002684/026/01

RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE(S): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2001
RESPONSAVEL(IS): MAGNO EIJI MORI E CLAUDIO ESPARRINHA LENTO (SUPERINTENDENTES A ÉPOCA)
EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA PUBLICADA NO DOE DE 05.02.05, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS EM EXAME, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO III, ALINEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, APLICANDO AO RESPONSAVEL, SR. MAGNO EIJI MORI, MULTA DE 100 UFESP S.
ADVOGADO(S): MONICA LIBERATTI BARBOSA, PAULO BENEDITO SANT ANNA, ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA, GIANPAULO BAPTISTA E OUTROS.
A EGRÉGIA PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE, E CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRELIMINARMENTE CONHECEU DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MÉRITO, EM FACE DO EXPOSTO NOS AUTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE OS FUNDAMENTOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.
O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIA, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR.
PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, 29 DE MAIO DE 2006
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 03.06.2006
TRANSITADO EM JULGADO EM 12.06.2006

INDEX: DEFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - GASTO COM REFEIÇÃO SEM JUSTIFICATIVA - AUSENCIA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL E ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES - NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DO CRC - NÃO ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES DESTE TRIBUNAL -